



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 4807, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

[\(Revogada pela Lei Ordinária Nº 4987, de 18 de abril de 2017\)](#)

Autoria: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação, em concorrência pública, de imóvel urbano localizado na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nesta cidade.

Laudo de avaliação e croqui

A Prefeita do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2015, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos da [Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e suas alterações, um imóvel urbano de propriedade do Município, objeto da matrícula n.º 029.312 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado na Avenida Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, neste Município e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com área de 4.738,66 metros quadrados, que assim se descreve e caracteriza:

1—Inicia a descrição do perímetro no ponto **32A**, localizado no limite predial da Avenida Carlos Drummond de Andrade—lado ímpar, a 2,00 metros perpendicular à guia, distante 14,470 metros do ponto 33 do perímetro; daí segue com azimute 324º27'20" e distância de 48,728 metros até o ponto **50**; azimute 292º20'59" e distância de 31,350 metros até o ponto **25A**, localizado na margem direita do Córrego Água da Prata, no alinhamento dos pontos 25 e 26 do perímetro, distante 7,615 metros do ponto 25, confrontando até aí com o terreno Remanescente desse desmembramento; daí segue a jusante pela margem direita do Córrego Água da Prata, com azimute 34º54'59" e distância de 6,194 metros até o ponto **26**; azimute 15º16'48" e distância de 24,752 metros até o ponto **27**, confrontando até aí pela margem esquerda do Córrego, com terreno urbano objeto da matrícula 5.917, propriedade de BAURU DIESEL LTDA; daí segue com azimute 100º00'53" e distância de 95,379 metros até o ponto **28**, confrontando até aí com propriedade de BAURUCAR AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA, objeto da matrícula 17.481; daí segue com azimute 100º59'54" e distância de 3,844 metros até o ponto **28A**, confrontando até aí com propriedade de BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A, objeto da matrícula 15.898; daí segue com azimute 180º04'30" e distância de 15,910 metros até o ponto **29**; azimute de 213º52'02" e distância de 18,350 metros até o ponto **30**, localizado no limite predial da Avenida Carlos Drummond de Andrade—lado ímpar, confrontando até aí com terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, objeto da matrícula 5441; daí segue pelo limite predial da Avenida Carlos Drummond de Andrade, com azimute 230º52'46" e distância de 17,283 metros até o ponto **31**; daí segue com azimute 231º20'59" e distância de 31,098 metros até o ponto **32**; azimute 235º51'26" e distância de 3,072 metros até o ponto **32A** inicial."

Art. 2º A alienação ora autorizada deverá obedecer às normas constantes na [Lei Orgânica Municipal](#), em especial ao preconizado pelos artigos 77 e 84, bem como ao disposto na [Lei Federal n.º 8.666/93](#) e suas alterações.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante da presente lei, o laudo de avaliação e croqui do imóvel.

Art. 4º Para efeitos de alienação, o interessado deverá oferecer o valor de sua proposta, em procedimento licitatório.

§ 1º Prevalecerá, como vencedora, a proposta de maior valor monetário.

§ 2º O valor apresentado em proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo estabelecido na avaliação.

§ 3º O contrato a ser lavrado com o adquirente obedecerá às normas do procedimento licitatório descritas no artigo 2º da presente lei, bem como as contidas no [Código Civil Brasileiro](#).

§ 4º As despesas decorrentes da venda do imóvel serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 16 de dezembro de 2015.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, 16 de dezembro de 2015.

IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI

Prefeita Municipal

Silvia Maria Gasparotto Venturini

Diretora Administrativa

* Este texto não substitui a publicação oficial.